



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ARATUBA - AFFAFESA PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, com localização à Rua Júlio Pereira, s/nº, Aratuba-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.387.525/0001-70 aqui denominado de **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.684.133/0001-31, com sede na Tv Silveira Goes, s/n, Aratuba/CE, neste ato representada por ANTÔNIO NETO VIANA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 644.140.863-53, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, que se executará com base e fundamento nas seguintes Cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso do Mercado da Carne, bem Municipal situado na Rua Gervásio Colares, para a realização da Feira da Agricultura Familiar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

2.2. Findo o prazo do ajuste, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

2.3. Havendo interesse em qualquer das partes em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, deverá haver a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. Destinar o imóvel exclusivamente à realização da Feira da Agricultura Familiar, sendo vedado o desenvolvimento de atividade diversa, sob pena de revogação da Permissão por parte da Administração Pública;

3.2. Conservar o bem público cedido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, arcando com todos os custos de manutenção, incluindo água e energia elétrica;

3.3. Restituir o espaço desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Permissão.



---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. É proibido à PERMISSIONÁRIA, sob pena de advertência, revogação da Permissão e eventualmente responsabilização por danos causados:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMISSIONANTE;
- f) utilizar o local como moradia eventual ou permanente.
- g) realizar reformas sem a autorização prévia do PERMISSIONANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

5.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão às expensas do Permissionário.

5.3. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

5.4. Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do imóvel.

5.5. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Aratuba para dirimir qualquer discrepância decorrente da execução ou interpretação deste ajuste.

Após lido e achado conforme, vai o presente Termo lido e assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmaram, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Aratuba, 21 de Fevereiro de 2020.

---

**AFFAFESA**

---

**SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_